

RECEBIO ORIGINAL

Em: 12/08/24

Bruno Adan Saenger



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

26.1037827-8

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 039/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Distribuidora Equador de Produtos Derivados de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pajurá, nº 895, Vila Buriti, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 128.000.000

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.588-4

**FONE:** (92) 7-9

**FAX:** (92) 2129-1277

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2603

**PROCESSO Nº:** 07196/2023-15

**ATIVIDADE:** Armazenamento e Distribuição de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Pajurá, nº 895, Vila Buriti, Manaus-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
TQ-109	03°08'41.26"S	59°57'32.03"W	TQ-111	03°08'41.81"S	59°57'32.38"W
TQ-110	03°08'41.86"S	59°57'31.74"W	TQ-104-01	03°08'37.38"S	59°57'37.58"W

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação das obras de manutenção e ampliação do parque de abastecimento de combustível e sistema de drenagem oleosa, para a instalação de 03 (três) tanques combustíveis com capacidade nominal de 13.395,79 m<sup>3</sup> e 01 (um) tanque com capacidade nominal de 2.096,03m<sup>3</sup> de combate a incêndio, a serem implantadas em uma área útil 0,20ha e um sistema de dutos de interligação entre a base e cais flutuantes com apoio de um canteiro de obras.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 296 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

**Manaus-AM, 06 de Agosto de 2024**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 039/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 07196/2023-15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
9. As substâncias minerais de uso imediato devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
11. A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada um ano, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IPAAM, devidamente justificado;
12. Identificar, sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas na área do empreendimento;
13. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos;
14. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
15. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
16. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº001/90 e demais normas pertinentes;
17. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Relatório de Execução das atividades propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
18. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os Relatórios de Execução dos Programas de Monitoramento, com frequência **Bimestral**, durante o período de instalação das “Ampliações do Parque de Combustível” em conformidade com os Programas propostos no Plano de Controle Ambiental - PCA, sendo eles: Programa de Gerenciamento da Construção Civil – PGRCC, Programa de Monitoramento de Ruído – PMR, Programa de Monitoramento da Água Superficial – PMAS e o Programa de Monitoramento de Emissões Veiculares – PMEUV; devendo os mesmos serem acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
19. Apresentar no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) As Built do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Projeto das Bases e Fundações das áreas de ampliação do Parque de Combustível, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - c) Plano de Ação de Emergência – (PAE), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - d) Estudo de Análise de Risco – EÁR, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
20. Apresentar ao **término das obras** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Relatório Técnico de Execução das Obras descrevendo o início, meio e fim das atividades, devendo conter as seguintes informações: execução das atividades, material construtivo, trabalhadores e empresas envolvidas, quantitativo de resíduos gerados, destinação dos resíduos gerados e desmobilização do canteiro de obras, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB;
21. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**